

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.181, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

*INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL - COMSEA DE SÃO PAULO DO
POTENGI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Paulo do Potengi – COMSEA de São Paulo do Potengi, um órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação, da Assistência Social e Cidadania - SEMTHASC, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º - Compete ao COMSEA de São Paulo do Potengi:

- I - Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Propor as diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-SANS;
- III - Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV - Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V - Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI - Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII - Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII - Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX - Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI - Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XII - Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - A composição diretiva do COMSEA de São Paulo do Potengi será a seguinte:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-presidente;
- III - 01 (um) Secretário Executivo.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice-presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e designados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º - O COMSEA de São Paulo do Potengi será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I - Representantes do Poder Público Municipal:
 - a) Secretaria do Trabalho, da Habitação, da Assistência Social e Cidadania;
 - b) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Pesca;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Secretaria Municipal de Educação.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Sindicato do Trabalhadores Rurais;
- b) Igrejas;
- c) Colônias dos Pescadores;
- d) Pastoral da Criança.

§ 1º - A participação no COMSEA de São Paulo do Potengi não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante.

§ 2º - As instituições representadas no Conselho Municipal devem obrigatoriamente atuar no município.

§ 3º - Os conselheiros serão designados pelo prefeito municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 4º - A falta não justificada em 3 (três) reuniões seguidas ou quatro alternadas será comunicada pelo COMSEA ao prefeito para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.

§ 5º - A perda de mandato de membro do COMSEA será por este comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - O COMSEA de São Paulo do Potengi poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas.

Art. 6º - O COMSEA de São Paulo do Potengi elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 7º - A prefeitura municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA de São Paulo do Potengi, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de agosto de 2024.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito de São Paulo do Potengi

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:E46E5C38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/08/2024. Edição 3360

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>